

Guimarães dado o não cumprimento dos requisitos legais exigíveis para o seu funcionamento.

O procedimento de encerramento foi instruído pela Direção-Geral do Ensino Superior nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

No âmbito desse procedimento foi apresentada pela CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., a proposta de deslocar o estabelecimento do ensino, durante o processo de encerramento compulsivo, para as instalações que aquela entidade instituidora detém no Porto, e onde funciona atualmente a Escola Superior Artística do Porto.

A proposta mereceu parecer positivo da Direção-Geral do Ensino Superior e da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

No âmbito do mesmo procedimento foram identificadas as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses dos estudantes, e que se concretizam:

a) na transferência dos estudantes inscritos na licenciatura em Artes Grafismo Multimédia para a licenciatura em Design de Comunicação da Escola Superior Artística do Porto;

b) na manutenção dos estudantes inscritos na licenciatura em Artes BD/Ilustração no mesmo ciclo de estudos até à conclusão do processo de encerramento, ainda que com as atividades letivas a decorrer nas instalações da Escola Superior Artística do Porto.

Assim:

Considerando os resultados do processo de avaliação institucional.

Considerando o parecer emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior relativamente às medidas de salvaguarda dos interesses dos estudantes bem como o facto de estas terem merecido a concordância dos estudantes abrangidos.

Considerando os pareceres emitidos relativamente ao funcionamento da licenciatura em Artes BD/Ilustração em instalações distintas das atuais.

Ouvida a entidade instituidora do estabelecimento de ensino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino o seguinte:

a) é encerrada compulsivamente a Escola Superior Artística de Guimarães;

b) o prazo limite para a cessação das atividades letivas é o final do ano letivo de 2020-2021;

c) a Escola Superior Artística de Guimarães fica autorizada a funcionar neste período de encerramento nas instalações que a respetiva entidade instituidora dispõe no concelho do Porto, onde funciona a Escola Superior Artística do Porto;

d) durante o período mencionado na alínea anterior deve a entidade instituidora garantir a total autonomia diretiva, científica e pedagógica da Escola Superior Artística de Guimarães e do ciclo de estudos em funcionamento;

e) a guarda da documentação fundamental da Escola Superior Artística de Guimarães fica atribuída à respetiva entidade instituidora, ficando esta responsável por emitir quaisquer documentos que venham a ser requeridos por antigos alunos ou professores relativamente ao seu período de funcionamento;

f) a Direção-Geral do Ensino Superior e a Inspeção-Geral da Educação e Ciência devem desenvolver uma ação conjunta de acompanhamento à guarda da documentação fundamental da Escola Superior Artística de Guimarães.

Nos termos do artigo 156.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino ainda:

a) é autorizada a abertura de vagas na Escola Superior Artística do Porto especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso dos estudantes inscritos na licenciatura em Artes Grafismo Multimédia, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual;

b) é autorizada a continuação das atividades letivas da licenciatura em Artes BD/Ilustração nas instalações da Escola Superior Artística do Porto até ao final do ano letivo de 2020-2021;

c) a entidade instituidora da Escola Superior Artística de Guimarães deve suportar o custo associado às deslocações dos estudantes atualmente inscritos necessárias à frequência das atividades letivas nas novas instalações no concelho do Porto, até à conclusão dos ciclos de estudo pelos estudantes abrangidos.

Notifiquem-se a CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., a Direção-Geral do Ensino Superior, a Inspeção-Geral da Educação e Ciência e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

22 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311754489

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 16011/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, abertos através da BEP, para ocupação de postos de trabalho em diversas carreiras/categorias no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Com a carreira/categoria assistente operacional:

João Carlos Torres Aguiar — BEP OE n.º 201808/0294, com a remuneração mensal de €580,00, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, com início a 01-10-2018;

Ana Catarina Gomes dos Santos — BEP OE n.º 201808/0294, com a remuneração mensal de €580,00, equivalente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório, com início a 15-10-2018;

Com a carreira/categoria assistente técnico:

Maria João Domingos Mendes — BEP OE n.º 201807/0788, com a remuneração mensal de €683,13, equivalente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, com início a 01-10-2018;

João Paulo Silva Vieira dos Santos Francisco — BEP OE n.º 201807/0788, com a remuneração mensal de €683,13, equivalente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório, com início a 15-10-2018;

Com a carreira/categoria técnico superior:

Esmeralda Maria Lopes Dias Oliveira Gonçalves — BEP OE n.º 201807/0673, com a remuneração mensal de €1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com início a 15-10-2018.

9 de outubro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

311755874

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 46/2018

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 6 e 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, torna-se público que, por meu despacho, foi reconhecido o interesse desportivo das atividades de caráter não profissional prosseguidas pelas entidades abaixo identificadas, podendo os donativos que lhe sejam concedidos para a realização daqueles fins, no ano indicado, usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou relativa a contribuições para a Segurança Social ou, tendo-as, as mesmas tenham sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, e de prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, se ao caso aplicável:

Clube Náutico de Prado, NIPC 501385886, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Futebol Clube Tirsense, NIPC 501681310, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Associação Náutica da Torreira, NIPC 501895442, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Viseu 2001 — Associação Desportiva, Social e Cultural, NIPC 505931451, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Centro Desportivo S. Bernardo, NIPC 500881464, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Jobra — Associação de Jovens da Branca, NIPC 501685596, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Clube Desportivo de Portugal, NIPC 501609725, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Ginásio Clube Vilacondense, NIPC 501256237, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Juventude Sport Clube, NIPC 501167900, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

ANDDI — Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual, NIPC 502687665, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Clube de Rugby de Arcos de Valdevez, NIPC 501596500, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

União Mucifalense, NIPC 501130144, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Sport Lisboa e Évora, NIPC 501424270, referente ao ano 2017, por despacho de 21/06/2018;

Clube de Ténis de Évora, NIPC 502054530, referente ao ano 2018, por despacho de 10/07/2018;

Maddogs Beja Basket Clube, NIPC 509555594, referente ao ano 2018, por despacho de 10/07/2018;

Futebol Clube de Gaia, NIPC 501138773, referente ao ano 2018, por despacho de 17/07/2018;

União Desportiva de Leiria, NIPC 500291985, referente ao ano 2017, por despacho de 05/09/2018;

Sporting Clube Campomaiorense, NIPC 501066870, referente ao ano 2018, por despacho de 05/09/2018;

Grupo União Sport de Montemor-o-Novo, NIPC 500131198, referente ao ano 2018, por despacho de 12/09/2018;

Castelo da Maia Ginásio Clube, NIPC 501140581, referente ao ano 2018, por despacho de 12/09/2018;

Sport Lisboa e Benfica, NIPC 500276722, referente ao ano 2018, por despacho de 14/09/2018;

Sport Clube Leiria e Marrazes, NIPC 501395970, referente ao ano 2017, por despacho de 01/10/2018.

19 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311751775

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 10308/2018

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprovou a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como os termos em que se definem os períodos de vigência dos mesmos, habilitou ainda o membro do Governo responsável pela área da educação a estabelecer normas ou a fazer recomendações relativamente às características materiais dos manuais escolares, no sentido de permitir a sua efetiva reutilização assim como a redução dos seus custos e peso.

O citado decreto-lei regulamentou ainda o procedimento de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento formal, pelo Ministério da Educação, da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

O procedimento de acreditação e de renovação da acreditação de entidades como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, aberto no ano de 2018, efetuado pela Direção-Geral da Educação (DGE), a coberto do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de

14 de janeiro, foi devidamente publicitado no sítio da Internet da DGE, tendo o período de apresentação de candidaturas decorrido entre 16 de abril e 7 de maio de 2018, inclusive, pelo que cumpre agora publicar quais foram as entidades acreditadas por esta via.

O despacho de acreditação das entidades propostas pela comissão de apreciação das candidaturas, proferido no dia 20 de setembro de 2018 sobre a Informação I-DGE/2018/3528, foi, em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 6.º do supracitado Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, no dia 29 de setembro de 2018.

Assim, determino o seguinte:

1 — Findo o procedimento de acreditação das entidades avaliadoras e certificadoras dos manuais escolares, do ano de 2018, torna-se pública, pelo presente Despacho, a lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para as seguintes disciplinas e anos de escolaridade:

1.1 — Estudo do Meio — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:

1.1.1 — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre;

1.1.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (renovação);

1.1.3 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.1.4 — Escola Superior de Educação João de Deus (renovação);

1.1.5 — IPS/Escola Superior de Educação de Santarém.

1.2 — Matemática — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:

1.2.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.2.2 — Escola Superior de Educação João de Deus (renovação);

1.2.3 — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

1.2.4 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação);

1.2.5 — Sociedade Portuguesa de Matemática (renovação).

1.3 — Português — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:

1.3.1 — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre;

1.3.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (renovação);

1.3.3 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação).

1.3.4 — Escola Superior de Educação João de Deus (renovação).

1.4 — Ciências — Naturais — 5.º e 6.º anos de escolaridade:

1.4.1 — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre;

1.4.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação).

1.5 — História e Geografia de Portugal — 5.º e 6.º anos de escolaridade:

1.5.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

1.6 — Inglês (Língua Estrangeira) — 5.º e 6.º anos de escolaridade:

1.6.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação).

1.7 — Matemática — 5.º e 6.º anos de escolaridade:

1.7.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.7.2 — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

1.7.3 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação);

1.7.4 — Sociedade Portuguesa de Matemática (renovação).

1.8 — Português — 5.º e 6.º anos de escolaridade:

1.8.1 — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre;

1.8.2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação).

1.9 — Geografia — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:

1.9.1 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (renovação).

1.10 — Matemática — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:

1.10.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

1.10.2 — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

1.10.3 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação);

1.10.4 — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (renovação);

1.10.5 — Sociedade Portuguesa de Matemática (renovação).